



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI NR. 719/98 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.998

"DISPÕE SOBRE CONSULTA DE FIRMA ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO, NAS LICITAÇÕES".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara, obrigados a remeterem a pelo menos uma Firma estabelecida no Município de Jaciara, "Carta-Convite" nas licitações que realizarem, pelo menos uma modalidade de "convite", sob pena de anulação da licitação.

Parágrafo Único - No caso de não haver firma que trabalhe com ramo pertinente ao objeto de licitação, o Poder Executivo e Legislativo ficam desobrigados da responsabilidade inserida no "caput".

Artigo 2º - Para acompanhamento das licitações fica o Poder Executivo obrigado a fornecer ao Legislativo, até o dia 30 de cada mês a relação das licitações por "Carta-convite", efetuados no mês a que se refere.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono esta Lei, sem ressalvas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

CELSO OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES

Sec. Municipal de Administração